



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 28

DIÁRIO Oficial Eletrônico: Transparência e economia para o município de Itapagipe

Publicações passam a ser divulgadas por meio do site oficial da Prefeitura, permitindo acesso rápido e fácil à população.

A Prefeitura Municipal de Itapagipe inaugura nesta segunda-feira (08/02/2021) o Diário Oficial Eletrônico, a partir de quando todas publicações oficiais da Prefeitura, Câmara, IPREVI passam a ser divulgadas pelo site www.itapagipe.mg.gov.br

O propósito da Imprensa Oficial Eletrônica é a maior transparência aos atos públicos, além da redução de custos. Com a aprovação do projeto de Lei 341, de 01/03/2021, que institui a criação do Diário Oficial em Itapagipe, a Prefeitura, além da economia (conforme tabela), passa a oferecer a população um serviço rápido de acesso fácil e transparência de todos atos da Administração Pública.

ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO.

Com a implantação do Diário Oficial Eletrônico, de 2021 a 2014, a Prefeitura de Itapagipe prevê uma economia de R\$.1.150.873,93, o IPREVI, de R\$ 17.672,00, e a Câmara Municipal, de R\$239.898,00, pois irá investir R\$.31.200,00 nos próximos quatro anos com a Empresa P&O Colibri Consultoria e Soluções S/S LTDA, pela licença e uso de software que gerará os arquivos que serão publicados, enquanto que, nos anos de 2017 a 2020, foram gastos com a Empresa Sinfor Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama o valor de R\$.1.421.980,92 com o serviço.

Ano	Gastos (Prefeitura Municipal)	Gastos (Câmara Municipal)	Iprev
2017	R\$ 253.610,10	R\$ 54.831,00	R\$ 17.672,00
2018	R\$ 350.092,65	R\$ 61.116,00	
2019	R\$ 290.295,67	R\$ 75.003,00	
2020	R\$ 288.075,50	R\$ 48.948,00	
Total	R\$ 1.182.073,92	R\$ 239.898,00	R\$ 17.672,00
Total Geral			R\$ 1.439.643,92

ITAPAGIPE.MG.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 28

ITAPAGIPE TEM O MENOR ÍNDICE DE MORTALIDADE POR COVID-19 DA REGIÃO

Itapagipe registra o menor índice de mortalidade de Covid-19 na região, por número de habitantes. O Prefeito Ricardo Garcia, juntamente com o comitê de enfrentando à doença, implementou várias ações no Município, como conscientização quanto ao distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, instalação de barreiras sanitárias e lockdown, mesmo contrariando alguns gestores da região. Nesse momento de aumento de casos, se não fossem as medidas tomadas, estaríamos com um número muito maior de casos e provavelmente de óbitos. A Administração Municipal tem procurado diversos setores da sociedade (comerciantes, diaristas, pedreiros, serventes, frentistas dos postos) para juntos buscarmos alternativas e soluções para atravessarmos esse momento difícil. O Prefeito convoca toda a sociedade para se unir nesse propósito, apresentando projetos que possam ajudar na solução das dificuldades pelas quais passam os diferentes setores. Ressaltamos ainda a importância dos cuidados diários como distanciamento social, uso de máscara, álcool 70 por cento e ficar em casa.

Cidade	n. de Óbitos	n. de Habitantes	Porcentagem de óbitos
Fronteira	24	18.492	0,13%
Frutal	93	60.012	0,15%
Iturama	41	39.690	0,10%
São Francisco de Sales	6	6.238	0,10%
Itapagipe	14	15.379	0,09%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 28

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Comemora-se o dia internacional da mulher em 08 de março, pois nesse dia, no ano de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos nos Estados Unidos fizeram uma greve e por isso foram trancadas na fábrica que foi incendiada. Naquele dia, enquanto lutavam por seus direitos, morreram 130 mulheres num episódio desumano. A Prefeitura Municipal parabeniza todas as mulheres, desejando-lhes um feliz dia. Para homenageá-las conversamos com duas mulheres especiais. Dona Inez, 107 anos, e Neli Silva, 96 anos.



Inês Francisca de Vasconcelos nasceu em 24 de junho de 1914, na fazenda na região da Duas Pontes e foi casada com o saudoso Luiz Nunes Vasconcelos, mais conhecido como Luiz Toco.

Ela tem hoje seus 106 anos, é uma centenária de nossa cidade (Itapagipe-MG). Durante o matrimônio, ela e seu marido tiveram 16 filhos, que foram criados na fazenda no município de Itapagipe, na região Duas Pontes. Seus filhos lhes deram 56

netos, seus netos deram 85 bisnetos e seus bisnetos, 38 tataranetos.

Após cuidar da extensa família por tantos anos, atualmente vive sob os cuidados de sua filha.



Neli Silva nasceu no município de Campina Verde, no dia 17 de abril de 1924. Passou a infância em sua cidade natal, durante a adolescência estudou em um colégio de freiras, em Guaratinguetá, aos dezessete anos retornou a Campina Verde, onde casou-se com João da Silva (Janjão) e se mudou para Itapagipe. De sua união com Janjão nasceram três filhos: Zarif Silva Martins, Zilfa Maria da Silva Magalhães de Macedo e Gladstone João da Silva. Foi vendedora, costureira, bordadeira (muito habilidosa e reconhecida na região) e responsável por aprontar muitas noivas no dia de seus casamentos. Atualmente, possui noventa e seis anos e vive com sua filha mais velha, Zarif. Dona Neli é uma cabeça lúcida, um corpo disposto, uma companhia agradável e um sopro de vida. Ela é vaidosa, elegante,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 28

otimista, apaixonada pela vida e por seus familiares. Para ela todo dia é uma dádiva, ela olha o passado com carinho e o futuro com esperança. É um poço de experiência, força e sabedoria, assim como a maioria das mulheres de sua idade, e cabe a nós, enquanto familiares e membros da sociedade, ouvir e dar voz aos idosos e às mulheres de nosso município e de nosso país, para que assim sejamos todos muito melhores.

ENTREVISTA:

Para você, o que é ser mulher?

Neli: *"Ser mulher para mim é uma grande alegria, é saber que sou capaz de ser tudo: uma boa mãe, esposa e uma excelente profissional."*

Como foi a experiência de ser mulher durante a sua juventude?

Neli: *"Eu tive uma infância muito feliz, sentia-me satisfeita por ser mulher, procurava ser obediente, trabalhadeira e buscava adquirir todo o conhecimento viável para uma mulher naquela época. Minha família era rígida, fui criada distante de meus irmãos e meus primos e não tinha a mesma liberdade que meus irmãos homens."*

Você acha que as mulheres já obtiveram muitas conquistas ou ainda há muito a ser feito?

Neli: *"Sim, muitas barreiras foram quebradas e muitas conquistas alcançadas, durante minha juventude a criação era muito rígida, nós mulheres não tínhamos muita liberdade. Nós não votávamos, tínhamos pouca voz e as oportunidades de estudo eram poucas, a única opção era estudar em colégios internos, como o colégio de freiras, no qual eu estudei durante minha adolescência. Mas, eu espero que as coisas continuem melhorando cada vez mais."*

Um conselho ou algo que gostaria de dizer às mulheres de hoje?

Neli: *"Tenham paciência, sejam caridosas, mas tenham atitude, preparem-se e sejam comunicativas. O segredo para ter uma vida longa é desfrutar da companhia da família e se manter saudável. Busquem os estudos em primeiro lugar e sejam sua melhor versão sempre, o casamento e a educação dos filhos vêm com o tempo e trazem muita felicidade."*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	18
Convocação	18
PODER LEGISLATIVO	19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Demonstrativos de receitas e despesas	19
Atos Oficiais	20
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	20
Portarias	20
Atos Administrativos	23
Termo de Parcelamento	23
Licitações e Contratos	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 6 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga Decreto nº 1.014 e 1.018 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de restrições adotadas pelo Decreto nº 1.018 de 23 de fevereiro de 2021 e a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público de segunda-feira a sexta-feira das 22h às 5h e aos sábados e domingos, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Minas Consciente;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer

natureza;

VII - transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII - transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX - transitar sem máscara.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 6 pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo I deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V - Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 7 de 28

- XV - Segurança privada;
- XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;
- XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;
- XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
- XIX - Serviços funerários;
- XX - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;
- XXI - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;
- XXII - Distribuição de gás de cozinha;
- XXIII - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;
- XXIV - Lojas de materiais de construção;
- XXV - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres; XXVI - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos; XXVII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;
- XXVIII - Lojas de artigos de cama mesa e banho;
- XXIX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;
- XXX - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;
- XXXI - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XXXII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;
- XXXIII - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;
- XXXIV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;
- XXXV - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;
- XXXVI - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;
- XXXVII - Vendedores ambulantes de outros municípios;
- XXXVIII - Leilões agropecuários;
- XXXIX - Auto escolas;
- XL - Atividades religiosas;
- Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:
- I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- III - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;
- IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;
- VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 8 de 28

para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

XI - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XIII - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XIV - proibido a venda de bebidas alcóolicas aos sábados e domingos e de segunda-feira a sexta-feira das 20h às 5h.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida

conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor às 06h do dia 01 de março de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 28 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 9 de 28

ANEXO I

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármacias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas	Fechado	Fechado
Lotéricas	Das 7 às 18h	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 10 de 28

	Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.		
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias e auto elétricas.	Das 7 às 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Fechado.	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínica e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h	Das 05h às 22h	Das 05h às 22h Com 50% da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 11 de 28

	Com 50% da capacidade.	Com 50% da capacidade.	capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, segurose cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18 somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais porempresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.
Segurança privada.	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 12 de 28

	de horários.	de horários.	horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimentos e congêneres.	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser servido bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendidas bebidas alcoólicas nem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 13 de 28

	alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h.	alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.	ser realizado a entrega no local.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendidas bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente	Fechado	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 14 de 28

	pessoa por atendente.		
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas de artigos de cama, mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Comércio de	Das 7h às 18h,	Fechado	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 15 de 28

cosméticos perfumariase congêneres	com atendimento de uma pessoa por atendente.		
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h,com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geralnão descritos nosdemais itens, incluindo lojas veterinárias.	Das 7h às 18h,com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restriçãode horários	Sem restriçãode horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas,design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicasde estética e massagem em geral.	Sem restriçãode horárioscom atendimento individualizadocom prévio agendamento.	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas,	Das 7h às 18h	Em regime de urgência e emergência	Em regime de urgência e emergência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 16 de 28

marceneiros, serralheiros, gesseiros autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 05h às 14h em sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com presença no local somente dos colaboradores essenciais	Proibido	Proibido
Auto-escola	Das 7h às 20h com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Das 18h às 21h com 30% da capacidade, sendo proibida a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 17 de 28

DECRETO Nº 1.023, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Suspende o atendimento ao público no Paço Municipal no CRAS e Assistência Social nos dias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o grande aumento de casos confirmados de pessoas com Covid-19, com fundamento no artigo 65, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, no CRAS e Assistência Social, do dia 05 de março de 2021 ao dia 12 de março de 2021, exceto para o setor de licitação. Será realizado somente atendimento remoto via telefone e endereços eletrônicos disponíveis na página e site da prefeitura.

Parágrafo único. O atendimento ao público retornará no dia 15 de março de 2021 das 11h às 17h.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.027 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas adicionais no âmbito do Município de Itapagipe para o combate a pandemia do COVID-19, para proibir viagens de lazer e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o aumento da propagação do Coronavírus e a necessidade de medidas para diminuir o contágio;

CONSIDERANDO, por fim, a decretação da “Fase ROXA” do programa Minas Consciente bem como o

colapso no sistema de saúde pública, com insuficiência de leitos para atendimento dos pacientes do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido sair do município para realizar viagens de lazer mediante excursão ou por conta própria.

Art. 2º Fica determinado que os munícipes que retornarem ao município de Itapagipe/MG após viagens para fins de lazer em locais onde foram detectados casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus (COVID-19) deverão aguardar o período de isolamento domiciliar e social por 14 (catorze) dias.

§ 1º - As pessoas assintomáticas poderão sair do isolamento no prazo de 05 (cinco) dias, desde que realizem o teste do COVID-19 na rede particular às suas custas e atestem negativo para a presença do vírus.

§ 2º - O isolamento de que trata o caput e § 1º do Art. 2º consiste na proibição de sair do domicílio durante o período que menciona inclusive para trabalhar, sendo permitido o trânsito na via pública somente para deslocamento em caso de emergência por questão de saúde.

Art. 3º- As determinações do Art. 2º aplicam-se inclusive a viagens realizadas anteriormente a publicação do presente decreto.

Art. 4º - O descumprimento do presente decreto acarretará ao infrator a multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais cabíveis

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itapagipe/MG, 04 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 18 de 28

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

48º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoal, vem por meio deste, CONVOCAR o (a) aprovado (a) no Processo Seletivo nº. 01/2018 realizado pelo Município de Itapagipe e homologado em 21 de maio de 2018, pelo Decreto nº. 679 de 21 de maio de 2018, para comparecer na Secretaria de Gestão de Pessoal do Município, localizada na Rua 08, nº. 1000, Centro, munidos dos documentos necessários à formalização da contratação, no cargo/função ao qual lograram êxito conforme cronograma, listagem e relação de documentos abaixo:

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO	LOCAL E HORA
05/03/2021 a 11/03/2021	Apresentação de documentos para o cargo descrito abaixo	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal Prefeitura Municipal — das 11:00h às 17:00h Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
12/03/2021	Assinatura do contrato	Prefeitura Municipal — às 11:00h
12/03/2021	Início das Atividades	Respectiva Lotação

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em razão de desistência de candidato aprovado

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0010031	Liliane Pereira Silva	6º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) Comprovante autenticado de quitação com as obrigações militares mediante a apresentação de cópia do certificado de dispensa ou reservista, ou ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino);

b) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de cópia autenticada do título de eleitor, do comprovante de votação na última eleição ou certidão de regularidade eleitoral;

c) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo/função/habilitação, mediante apresentação de cópia autenticada do documento de escolaridade, conforme exigido no edital do processo seletivo público

para os cargos correspondentes;

d) Certidão civil e criminal, documento original; (Fórum da Comarca de residência dos últimos 05 (cinco) anos, documento original;

e) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de processo administrativo disciplinar, documento original;

f) Declaração atualizada de bens, documento original;

g) Declaração de não acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal, documento original;

h) Documento de identidade, cópia autenticada;

i) Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF), cópia autenticada;

j) Certidão de nascimento ou casamento conforme o caso, cópia autenticada.

k) Certidão de nascimento dos filhos se houver - cópia autenticada;

l) Comprovante de residência;

m) Cópia autenticada da inscrição do PIS/PASEP, se possuir;

n) Uma foto colorida 3x4;

o) Outros que se fizerem necessários e forem exigidos legalmente.

Os (as) convocados (as) que, por qualquer motivo, não se apresentarem para a contratação munidos de todos os documentos exigidos até as datas previstas no cronograma perderão o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Para a comprovação dos requisitos e/ou documentos não serão aceitos protocolos.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de março de 2021.

Ananias Gomes de Moraes

Secretário Municipal de Gestão de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 19 de 28

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Demonstrativo Financeiro de Bancos

Período 01/02/2021 a 28/02/2021

Resumo de Movimento de Caixa

RECEITA

Saldo em Bancos em 2020	:	0,00
Saldo em Tesouraria em 2020	:	0,00
Arrecadado Anterior Período	:	252.684,22
Arrecadado no Período	:	229.283,00
Total	:	481.967,22

DESPESA

Despesas Pagas Anterior Período	:	183.338,64
Despesas Pagas no Período	:	21.534,93
Saldo nos Bancos	:	277.093,65
Saldo na Tesouraria	:	0,00
Total	:	481.967,22

Demonstração do Movimento de Caixa

Saldo Anterior	:	0,00
Receitas Orçamentárias	:	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	:	229.283,00
Retiradas Bancárias	:	21.418,60

Despesas Pagas Orçamentárias	:	21.418,60
Despesas Pagas Extra - Orçam.	:	116,33
Depósitos Bancários	:	229.166,67
Saldo Atual Tesouraria	:	0,00

Demonstrativo dos Saldos Bancários

	Banco	N° Conta Corrente	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANCOS C/ MOVIMENTO						
BANCO CEF 29-7	2 - 0006 - 100.000	29-7	69.345,58	229.166,67	21.418,60	277.093,65
		Soma	69.345,58	229.166,67	21.418,60	277.093,65
		Total dos Bancos	69.345,58	229.166,67	21.418,60	277.093,65

Anderson Luiz de Queiroz
Presidente
CPF 264 548 918-44

Viviane Queiroz Vasconcelos
Viviane Queiroz Vasconcelos
Dir. Dep. Cont./Financ. e G. Pessoal
CRC/MG 070158
CPF 031.901.186-04

Jorgiana Melo da Silva
Jorgiana Melo da Silva
Controladora Geral
CPF 026.802.876-14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 20 de 28

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI

Atos Oficiais

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80

PORTARIA Nº 001/2021

Exonera Tesoureira da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos IV e XII do § 1º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 27 de 22 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido a servidora municipal Dorica Ferreira Borges de Vasconcelos, inscrita no CPF sob o n.º 961.324.938-91, e identidade nº RG 80.918.773 SSP/SP, da função de **Tesoureira** do Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Itapagipe, nesta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 21 de 28



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80

PORTARIA Nº 002/2021

Nomeia Tesoureiro da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos IV e XII do § 1º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 27 de 22 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora municipal Renata Rosa Borges, inscrita no CPF sob o n.º 927.843.806-53, e identidade n.º RG 7.102.967 PC/MG, para exercer a função de **Tesoureira** do Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Itapagipe, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 22 de 28



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80


PORTARIA Nº 003/2021

A Presidente da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, §1º, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011 c/c Art. 3º da EC nº 47 de 05 de julho de 2005, à servidora, Sra. **SELMA GONÇALVES DA SILVA MENEZES**, matrícula 201, inscrita no CPF sob o nº 743.756.446-72, no cargo efetivo de Telefonista, Nível 10, Grau A3, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 16 de fevereiro de 2021.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 23 de 28

Atos Administrativos

Termo de Parcelamento

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00454/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itapagipe/MG	CNPJ:	21.226.840/0001-47
Endereço:	Rua Oito, 1000	CEP:	38240-000
Bairro:	Centro	Fax:	(034) 3424-9000
Telefone:	(034) 3424-9000	Complemento:	
E-mail:	pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Ricardo Garcia da Silva		
CPF:	030.219.536-03		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@itapagipe.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	CNPJ:	05.663.468/0001-80
Endereço:	Rua Oito, 1000	CEP:	38240-000
Bairro:	Centro	Fax:	(034) 3424-9000
Telefone:	(034) 3424-9027	Complemento:	
E-mail:	iprevi@iprevi-itapagipe.mg.gov.br	Data início da	01/10/2006
Representante	Delma Ferreira de Assis e Assis		
CPF:	788.755.606-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	delma_assis02@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 320 de 16/06/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapagipe da quantia de R\$ 1.270.450,88 (um milhão e duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapagipe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.270.450,88 (um milhão e duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.174,18 (vinte e um mil e cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.174,18 (vinte e um mil e cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos), vencerá em 11/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 27/2011, art.81 c/c Lei 125 de 20-12-1995.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 24 de 28

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00454/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapagipe - MG / 23/02/2021

Prefeitura Municipal de Itapagipe
Ricardo Garcia da Silva

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
Delma Ferreira de Assis e Assis

Testemunhas

Vaine Alves Rodrigues
Agente Fiscal
CPF: 052.488.886-89
RG: MG 11.055.674 SSP/MG

Maria Cristina Rodrigues Gonçalves
Telefonista
CPF: 743.749.666-68
RG: MG 5.498.865 PC/MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 25 de 28



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 21.226.840/0001-47	Número do acordo: 00454/2021	Data de consolidação do	29/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Itapagipe / MG		Data de assinatura do Termo:	23/02/2021
Título Termo de Acordo de Parcelamento 001/2021		Data de vencimento da 1ª	11/03/2021
Lei autorizativa do 320 de 16/06/2020			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020

Competência Inicial: 04/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.187.409,82 Diferença apurada 1.270.450,88

Valor da parcela na data de 21.174,18

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

23/02/21 11:05 v1.1

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 26 de 28



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	120.107,41	-0,23	5,12	6.149,50	8,00	10.100,55		136.357,46
05/2020	119.942,55	-0,25	5,39	6.464,90	7,00	8.848,52		135.255,97
06/2020	119.779,11	0,30	5,07	6.072,80	6,00	7.551,11		133.403,02
07/2020	119.929,91	0,44	4,61	5.528,77	5,00	6.272,93		131.731,61
08/2020	120.291,96	0,36	4,23	5.088,35	4,00	5.015,21		130.395,52
09/2020	120.295,31	0,87	3,34	4.017,86	3,00	3.729,40		128.042,57
10/2020	118.654,48	0,89	2,42	2.871,44	2,00	2.430,52		123.956,44
11/2020	117.158,20	0,95	1,46	1.710,51	1,00	1.188,69		120.057,40
12/2020	116.201,37	1,46	0,00	0,00	0,00	0,00		116.201,37
13/2020	115.049,52		0,00	0,00	0,00	0,00		115.049,52
TOTAL:	1.187.409,82			37.904,13		45.136,93		1.270.450,88

23/02/21 11:05 v1.1

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 27 de 28



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapagipe / MG - 21.226.840/0001-47

Representante 030.219.536-03 - Ricardo Garcia da Silva

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI - 05.663.468/0001-80

Representante 788.755.606-68 - Delma Ferreira de Assis e Assis

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Vaine Alves Rodrigues

Cargo Agente Fiscal

CPF: 052.488.886-89

Nome Maria Cristina Rodrigues Gonçalves

Cargo Telefonista

CPF: 743.749.666-68

23/02/21 11:05 v1.1

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano I | Edição nº 01

Página 28 de 28

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Quinto termo aditivo ao contrato nº. 006/2016 de prestação de serviço, assinado em 27 de junho de 2016, conforme processo licitatório nº 005/2016, pregão presencial nº 001/2016 Número do Contrato: 006/2016

Fornecedor: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA

Data da Assinatura: 30/12/2020 Vigência: 01/01/2021 a 26/06/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2016

Objeto: RENOVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 006/2016 PELO PERÍODO DE 01/01/2021 A 26/06/2021.

Quinto termo aditivo ao contrato nº. 006/2018 de prestação de serviço, assinado em 13 de março de 2018, conforme processo licitatório nº 005/2018, pregão presencial nº 001/2018 Número do Contrato: 006/2018

Fornecedor: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Data da Assinatura: 30/12/2020 Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021 Modalidade: Pregão Presencial 001/2018

Objeto: RENOVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 006/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

Quinto termo aditivo ao contrato nº. 005/2018 de prestação de serviço, assinado em 13 de março de 2018, conforme processo licitatório nº 005/2018, pregão presencial nº 001/2018 Número do Contrato: 005/2018

Fornecedor: SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Data da Assinatura: 30/12/2020 Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021 Modalidade: Pregão Presencial 001/2018

Objeto: RENOVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 005/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 003/2020 de prestação de serviço, assinado em 02 de junho de 2020, conforme processo licitatório nº 003/2020, pregão presencial nº 001/2020 Número do Contrato: 003/2020

Fornecedor: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Data da Assinatura: 30/12/2020 Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021 Modalidade: Pregão Presencial 001/2020

Objeto: RENOVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 003/2020 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

Contrato nº.: 001/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe-IPREVI, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

- Publicação dos expedientes diários ou mensais relativos da entidade;
- Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento.

Contratada: SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP

Valor Global e Pagamento: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), pagos em parcelas mensais, sendo a primeira parcela em 05/02/2021, mediante apresentação de nota fiscal.

Data: 04/01/2021 Vigência: 04/01/2021 e 31/12/2021 Dotação: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Foro: Comarca de Itapagipe